

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 532, publicada no D.O.U. de 15/6/2020, Seção 1, Pág. 120.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASESI | | UF: MG |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Alis de Itabirito, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. | | |
| RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior | | |
| e-MEC Nº: 201714538 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 150/2020 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 29/4/2020 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do credenciamento da Faculdade Alis de Itabirito, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASESI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.647.480/0001-75, com sede no mesmo endereço da mantida.

Itabirito é um município do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do Brasil. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 60 km.

Vinculado a este pedido de credenciamento da Faculdade Alis de Itabirito, para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, constam no e-MEC os processos de autorização dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (e-MEC 201714545); Engenharia Civil, bacharelado (e-MEC 201714547); Engenharia de Produção, bacharelado (e-MEC 201714549); Engenharia Mecânica, bacharelado (e-MEC 201714550) e Engenharia Elétrica, bacharelado (e-MEC 201714551).

Todavia, os processos referentes às autorizações dos cursos de Arquitetura e Urbanismo (e-MEC 201714545) e Engenharia Elétrica (201714551) foram arquivados, a pedido da IES, na fase avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

1) Avaliação *in loco* para credenciamento EaD

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Alis de Itabirito, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, cuja visita ocorreu no período de 24 a 28 de março de 2019, na qual a instituição obteve conceito final igual a 5 (cinco). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 143.323.

| Eixos | Conceitos |
|--|------------------|
| 1 - Planejamento e Avaliação Institucional | 4,33 |
| 2 - Desenvolvimento Institucional | 5,00 |
| 3 - Políticas Acadêmicas | 4,11 |

| | |
|-------------------------|----------|
| 4 - Políticas de Gestão | 4,86 |
| 5 - Infraestrutura | 4,35 |
| Conceito Final | 5 |

Fonte: Relatório de avaliação do Inep n° 143.323

2) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Engenharia Civil (e-MEC n° 201714547)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, vinculada ao credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), cuja visita ocorreu no período de 9 a 12 de dezembro de 2018. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação n° 143.324.

| Dimensões | Conceitos |
|---------------------------------------|------------------|
| 2 - Organização Didática e Pedagógica | 3,50 |
| 3 - Corpo Docente e Tutorial | 3,71 |
| 4 - Infraestrutura | 2,90 |
| Conceito Final | 3 |

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 143.324

3) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Engenharia de Produção (e-MEC n° 201714549)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Produção, bacharelado, na modalidade a distância, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 21 a 24 de julho de 2019. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação n° 143.325.

| Dimensões | Conceitos |
|---------------------------------------|------------------|
| 2 - Organização Didática e Pedagógica | 4,39 |
| 3 - Corpo Docente e Tutorial | 3,71 |
| 4 - Infraestrutura | 4,30 |
| Conceito Final | 4 |

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 143.325

4) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso superior de Engenharia Mecânica (e-MEC n° 201801145)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 10 a 13 de abril de 2019. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação n° 143.326.

| Dimensões | Conceitos |
|---------------------------------------|------------------|
| 2 - Organização Didática e Pedagógica | 3,89 |
| 3 - Corpo Docente e Tutorial | 4,07 |
| 4 - Infraestrutura | 4,40 |
| Conceito Final | 4 |

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 143.326

5) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas parcialmente, *ipsis litteris*, a seguir:

[...]

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 3/2/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201714538

Mantida: FACULDADE ALIS DE ITABIRITO

Código da Mantida: 17348

Endereço da Mantida: Rua Matozinhos, Nº 293 – Bairro Matozinhos, Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI

CNPJ: 03.647.480/0001-75

Endereço da Mantenedora: Rua Matozinhos, Nº 293 – Bairro Matozinhos, Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais

INDICADORES:

Conceito Institucional: 3 (2013)

Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

Registre-se que se encontram vinculados ao processo em análise os seguintes pedidos de autorização EaD, cuja conclusão fica condicionada à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE:

201714551 - Engenharia Elétrica

201714545 - Arquitetura e Urbanismo

201714550 - Engenharia Mecânica

201714547 - Engenharia Civil

201714549 - Engenharia de Produção

Considerações do Relator

O Conceito Institucional (CI) da Faculdade Alis de Itabirito foi igual a 5 (cinco) e os conceitos finais de seus cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica foram iguais a 3 (três), 4 (quatro) e 4 (quatro) respectivamente. A IES atendeu aos referenciais de qualidade exigidos, o que justifica a capacidade de ser credenciada e ter seus cursos autorizados.

Ressalta-se que as aulas de atividades práticas dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica, bacharelado, na modalidade a distância, devem ser realizadas em laboratórios, de forma presencial, bem como a realização dos exames.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Alis de Itabirito, com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASESI, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente